



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 004/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, elétrica e hidráulica atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de ~~despesa~~, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, elétrica e hidráulica atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício solicitando a abertura de processo licitatório para o objeto em epígrafe – fls. 01/02;
- Termo de Referência – fls. 03/15;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fls. 16/53;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 54;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 56;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fls. 58;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 61/62;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 63/117;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 119/127;
- Edital e seus anexos – fls. 129/181;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 183/186;
- Credenciamento – fls. 187/201;
- Proposta de Preços – fls. 203/211;
- Documentos de Habilitação – fls. 212/290;
- Ata de Seção Fracassada 21/01/2020 – fls. 291/296;
- Parecer Jurídico Licitação Fracassada – fls. 300/302;
- Parecer do Controle Interno Licitação Fracassada – fls. 306/308;
- Edital Republicado e Anexos – fls. 315/367;
- Proposta de Preços – fls. 400/428;
- Documento de Habilitação – fls. 430/498;
- Ata da Sessão – fls. 500/506;
- Proposta Consolidada – fls. 508/514;
- Adjudicação – fls. 516/525;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 529/532.

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

A empresa HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 21.051.297/0001-82, compareceu atendendo todos os requisitos editalícios e sagrou-se vencedora, com proposta consolidada global de R\$ 3.625.022,50 (três milhões seiscentos e vinte e cinco mil vinte e dois reais e cinquenta centavos).

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que após a Licitação ter sido considerada fracassada e ter sido republicada, encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 19 de março de 2020.



LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020